



**SENADO FEDERAL**  
**Senadora Mara Gabrilli**

**MPV 954  
00220**

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 954, de 2020)

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n. 954/2020:

*Art. Ato de Autoridade competente disporá sobre o procedimento para a realização das entrevistas e coleta de dados dos pesquisados.*

*Parágrafo único. O procedimento de coleta de dados deverá levar em conta a segurança dos titulares de dados e o combate à fraude de eventuais contatos realizados em nome da Fundação IBGE, podendo adotar medidas como:*

I - meio de comunicação unificado em todo o país;

II - ampla divulgação acerca do meio de comunicação oficial do IBGE e de quais informações pessoais serão requisitadas para a realização da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD).

**JUSTIFICAÇÃO**

São diversos os exemplos de golpes realizados para extrair informações dos consumidores. Com base em vazamento de dados, consumidores recebem ligações para pagar boletos falsos, para duplicar o Whatsapp ou adquirirem empréstimos consignados ligados ao benefício do INSS.

Considerando esse contexto, é muito provável que a realização remota da PNAD seja utilizada como meio de fraude para extração de informações pessoais dos brasileiros, com potenciais criminosos se passando pela Fundação IBGE.

Assim, é essencial que a Fundação IBGE adote as medidas necessárias para prevenir os prováveis danos aos brasileiros, em decorrência da realização remota da pesquisa e em preservação ao nome e confiança da Fundação. Portanto, é fundamental a adoção padronizada e unificada dos procedimentos para realização da coleta de dados da PNAD, com a devida publicização dos mesmos.

Vale destacar que a presente emenda foi construída a partir de subsídios ofertados pelo Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec).

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de 2020.

SF/20154.48871-69